

### EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

#### **ESPÉCIE**

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-056/2024, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 023B/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023, do Tipo Menor Preço por Item, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 010/001738/2022.

#### **PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, de outro lado, LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.735.771/0001-98, neste ato representada, pelo Sr. EDUARDO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n° 140.082.727-20.

#### **OBJETO**

O objeto do presente termo é a contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 023B/2023, para a aquisição de materiais de limpeza, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais unidades vinculadas, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, conforme autorizo e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativos nº 010/001738/2022. O valor global deste Termo é de R\$ 3.646.746,77 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nō	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
4120	13/09/2024	R\$ 303.895,56	1001	12	365	0001	2136	3.3.90.30.00	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 13 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação



 $i^{k_1}$ 

Número do Processo Administrativo	010/001738/2022				
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023.				
Tipo de Licitação	Menor Preço por Item				
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento				
Data de assinatura	13/09/2024				
Prazo	12 (doze) meses				
Valor global	R\$ 3.646.746,77 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e seis reais e sete centavos).				
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 4120, emitida em 13/09/2024, no valor de R\$ 303.895,56 (trezentos e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).				
Dados secundários	O objeto do presente termo é a contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 023B/2023 para a aquisição de materiais de limpeza, en atendimento a Secretaria Municipal de Educação unidades escolares e demais unidades vinculadas nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, conforme autorizo e demai documentos constantes nos autos do Processo Administrativos nº 010/001738/2022.				



Espécie: TERMO DE FORNECIMENTO

Livro: 02/2024

Termo: 02-056/2024

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO LADO, LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023B/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 07.250.346-9, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 877.206.637-72 e, de outro lado, LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.735.771/0001-98, com sede à Av. das Américas, nº 2000, Box 51, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-000, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. EDUARDO ALVES DA SILVA, brasileiro, coordenador, portador da Carteira de Identidade nº 21.697.372-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 140.082.727-20, resolvem celebrar o presente TERMO DE FORNECIMENTO, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 010/001738/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, o Decreto Municipal nº 7.349/2019, Decreto Municipal 7.259/2019, Decreto Municipal nº 7.583/2020 e no que couber, toda a legislação aplicável a espécie, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.



### CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 023B/2023, para a aquisição de materiais de limpeza, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais unidades vinculadas, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, conforme Autorizo e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 010/001738/2022.

Parágrafo Único - O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$ 3.646.746,77 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 010/001738/2022.

Parágrafo Primeiro – A despesa parcial deste Termo, mencionada no caput desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Νº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
4121	13/09/2024	R\$ 56.801,25	1001	12	361	0001	2098	3.3.90.30.00	1500
- /								-1/	

Parágrafo Segundo - O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

### CLÁUSULA QUARTA - Prazo

O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em boletim Oficial do Município, conforme especificado no Termo de Referência, acostados aos autos do presente processo.

#### CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo - Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com & elwareho os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.





Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SEXTA - Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- VII. Nota de empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, "a";
- X. Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

Entregar os bens conforme especificações descritas no Anexo I presente no Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer bens na qualidade, quantidade e demais especificações do objeto no que tange a qualidade dos matérias utilizados, cores e formatos determinados;



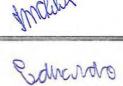


- II. Responsabiliza-se pelos vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a administração;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gerente do contrato, os bens em que verificarem com vícios, defeitos ou fora das especificações descritas no Anexo I presente no Termo de Referência;
- IV. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto no Termo de Referência;
- V. Disponibilizar para o CONTRATANTE acesso à sua central de atendimento, bem como, indicar um preposto para responder em nome da CONTRATADA;
- VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias/RJ e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VIII. Entregar os bens a contar da data da entrega, com prazo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da sua garantia legal ou contratual e/ou validade, comprometendo-se a realizar a troca dos mesmos, caso estejam fora do disposto neste item;
  - IX. Entregar os bens em perfeitas condições, na data da entrega, na embalagem original, lacada, sem avarias ou violada, sob pena de devolução imediata;
  - X. Cumprir as solicitações da CONTRATANTE sempre que haja necessidade;
  - XI. Não cometer atos fora das leis que possam culminar em prejuízos morais, físicos ou materiais aos funcionários e/ou dependências da CONTRATANTE;
- XII. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do procedimento licitatório;
- XIII. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - Parágrafo Único A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do MUNICÍPIO:

- Fornecer todas as informações e esclarecimento solicitados pela CONTRATADA, relativamente aos serviços a serem executados, serviços esses objetos deste Contrato;
- II. Acompanhar a execução dos serviços contratados;
- III. Recusar os itens fora das especificações, padrões e normais técnicas estabelecidas;
- IV. Fiscalizar a fiel observância das disposições do fornecimento, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;





- V. Pagar a importância correspondente ao fornecimento efetivamente realizado no prazo pactuado, mediante as notas ficais/faturas devidamente atestadas;
- VI. Designar responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos, com poderes de vetar e negar a compra dos produtos que não atendam este projeto, ou estejam fora dos padrões aceitáveis e normas científicas em vigor;
- VII. Deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais fornecidas pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Educação**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

Parágrafo Terceiro - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Parágrafo Quinto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de





pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Sétimo - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

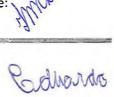
- I. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
  - a. O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
  - A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
  - c. A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
  - d. Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
  - e. Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
  - f. Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
    - II. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
  - a. A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
  - b. O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
  - c. A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
  - d. A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Nono - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aceitação do Objeto do Contrato

A aceitabilidade do objeto está atrelada ao disposto no Art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e:





- I. Os bens só serão aceitos mediante Nota Fiscal impressa original e legível no ato da entrega;
- II. Os bens serão considerados aceitos somente após desembalados, conferidos pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência;
- III. Independente da descrição da proposta da CONTRATADA, a especificação técnica deverá ser comprovada através de documento oficial do fabricante como catálogos, manuais e ficha de especificação técnica constante no rótulo do produto;
- IV. Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição;
- V. Materiais com vícios, defeitos, avariados ou não compatíveis com as especificações presentes no Termo de Referência não serão aceitos;
- VI. Os Bens deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas de acordo com as especificações do objeto para a perfeita utilização;
- VII. Os bens deverão ser fornecidos em embalagem original lacrada, intacta com etiqueta legível contendo as especificações do mesmo, sem nenhum indicio de avarias ou violações contendo ainda o certificado de garantia. Caso contrário, os bens serão recusados;
- VIII. Só serão aceitos bens que estejam com prazo de garantia com no máximo de 50% (cinquenta por cento) do prazo legal ou contratual a contar da data de entrega;
- IX. A entrega, transporte, logística e descarga deverão ocorrer por conta da CONTRATADA;
- X. No que diz respeito a responsabilidade por vício e pelo fato dos produtos do presente contrato, os mesmos ficaram resguardados no que preceitua o Código de Defesa do Consumidor em seus Artigos 12, 13 e 17 27;
- XI. Os itens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do presente Termo;
- XII. Ficará a cargo da Contratada a entrega do objeto, incluindo seu transporte e descarregamento;
- XIII. Ficará a cargo da CONTRATANTE o recebimento provisório dos bens no momento da entrega;
- XIV. Os itens são recebidos **provisoriamente** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do recebimento da Autorização de Fornecimento, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes presentes no Termo de Referência;
- XV. Os itens s\u00e3o recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a conta do recebimento provis\u00f3rio. Dentro deste prazo, a CONTRATANTE verificar\u00e1a a qualidade e quantidade dos bens, bem como, a conformidade do material com especifica\u00e7\u00e3o dos mesmos;
- XVI. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ou quando forem identificados vícios/defeitos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;





- XVII. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- XVIII. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que se impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - XIX. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
  - XX. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, conforme dispõe o Artigo 78, inciso VI, da lei 8.666/1993, sob pena de rescisão do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 86 e 87, I e III, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da lei 10.520/2002, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 2% sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder os prazos pactuados;
- c. Multa de 10% sobre o valor global do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante





a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

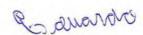
Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas "d" e "e", do caput desta Cláusula é de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a SME o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Parágrafo Terceiro — Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a. Recorrer à própria Secretaria Municipal de Educação:
- 1. Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- II. Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 13 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA Secretária Municipal de Educação

LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA EDUARDO ALVES DA SILVA

Representante Legal (Por Procuração)